



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10519/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 116/2025 (Com Emenda Modificativa da CCJ)

Autoria: Adriel Pajé



EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 116/2025 de iniciativa do Vereador Adriel Pajé, tendo por objeto dispor sobre a implantação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade Social no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/19, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 116/2025, às fls. 22/26.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde e assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A presente proposta legislativa propõe que seja criada política municipal destinada às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, buscando, segundo justificativa do autor, *"promover o cuidado humanizado e especializado por meio da articulação entre a saúde, a assistência social e a comunidade"*. Para tanto, são propostas diretrizes de acolhimento e atendimento desse público, priorizando àqueles com renda inferior a 1/2 do salário mínimo, os que estejam em situação de abandono, e acometidos por doenças graves, dentre outros critérios.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de saúde e assistência social, conforme dispõe o artigo 62, III, *b*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

Para fins de acesso à direitos e proteção social, considera-se pessoa idosa, segundo a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Segundo o último levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos cresceu 57,4% em 12 (doze) anos e, junto a outros fatores demográficos, o aumento da população idosa colabora para confirmar a significativa mudança da pirâmide etária no país.¹

Cada idade e etapa da vida exige cuidados e políticas públicas específicas, considerando o desenvolvimento biopsicossocial, de forma a contemplar o exercício de direitos e o acesso à serviços públicos básicos de promoção da saúde e do bem-estar.

O Ministério da Saúde estima que, até 2030, a população idosa no Brasil supere o contingente das pessoas na faixa etária de 14 (catorze) anos, o que exige do poder público planejamento e atuação para garantir políticas públicas intersetoriais, centradas na promoção de direitos e no combate ao preconceito e às desigualdades.

Nesse sentido, o projeto de lei ora em análise constitui-se em iniciativa que converge com as demandas relacionadas aos direitos das pessoas idosas na cidade de Linhares, em especial àquelas em situação de sofrimento relacionado à saúde mental, ao propor diretrizes de atendimento e acesso à serviços públicos básicos.

Ademais, a proposta legislativa municipal, caso aprovada, também está em consonância ao "Programa Envelhecer nos Territórios", instituído pela Portaria nº 561, de 04

¹ <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de setembro de 2023, que propõe a criação e o fortalecimento de arranjos institucionais que viabilizem a efetividade de políticas para a pessoa idosa.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 116/2025, caso aprovado, institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade Social, visando prover diretrizes essenciais relacionadas à saúde mental da população idosa na cidade de Linhares, com ações que incluem a escuta qualificada, a promoção da saúde mental e o estímulo às atividades de convivência.

Quanto ao Projeto de Emenda proposto pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), ele traz alterações no art. 2º da matéria principal, indicando que a execução da Política será coordenada por órgão competente do Poder Executivo. No geral, a modificação não inova substancialmente na matéria, visa, pois, garantir a eficácia da lei em caso de aprovação da proposta. Portanto, essa Comissão entende pelo parecer favorável também ao Projeto de Emenda proposto pela CCJ.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 116/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 116/2025, de autoria do Vereador *Adriel Pajé*, com as alterações propostas no respectivo Projeto de Emenda da CCJ, tudo nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 19 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003200310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **28/08/2025 16:41**

Checksum: **3AB0688EC9CB9599E4DDFA3FC0B9232DFA5DB684C3CDB3EF839C873C7B849343**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **29/08/2025 08:10**

Checksum: **A061F27570C429FE37210EBFD3792DC9F707368756AB31F56D35E875D4D5CB70**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **29/08/2025 08:28**

Checksum: **36F816F91614CEFCFD301C160DA68735C94288B0E7AB9225BE58FC27020A020E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003200310034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.